



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Matéria: PL – 0218.6/2021

Procedência: Legislativo – Deputado Fabiano da Luz.

Ementa: Veda a exigência de atestado médico das pessoas que adotam o estilo de vida baseado no vegetarianismo e/ou veganismo, aos alunos da rede pública de educação básica no Estado de Santa Catarina.

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição de iniciativa do Deputado Fabiano da Luz, que veda a exigência de atestado médico das pessoas que adotam o estilo de vida baseado no vegetarianismo e/ou veganismo, aos alunos da rede pública de educação básica no Estado de Santa Catarina.

A matéria tramitou na Comissão de Constituição e Justiça e teve o Parecer do Relator Deputado João Amin, aprovado pela unanimidade de seus membros, na reunião do dia 13/07/2021 (fls. 06/09).

A matéria foi distribuída para minha Relatoria em 21 de julho de 2021, nos termos do art. 130, inciso VI do RIALESC e encontra-se em trâmite perante esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do art. 78 do RIALESC, para que se proceda a análise quanto ao mérito da presente proposição legislativa.

É o relatório.



I - PARECER

A análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, afetos à Comissão de Constituição e Justiça, resta vencida, em consonância com o inciso I do art. 144, do RIALESC, haja vista a aprovação da matéria naquela Comissão, pela unanimidade dos seus membros, em face do Parecer de fls. 06/08.

A esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto cabe a análise do interesse público de que trata o inciso III do art. 144 e observadas as disposições da alínea "g" do inciso VI do art. 78, ambos do RIALESC, sobre as atribuições específicas deste Colegiado:

"Art. 78. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, cabendo-lhe, sobre eles, exercer função legislativa e fiscalizadora:

.....
VI - garantia pelo Estado de:

.....
g) atendimento ao educando através de programas suplementares de alimentação, assistência à saúde, material didático e transporte;"

Presentes estão neste Projeto de Lei ora em análise *a garantia pelo Estado de atendimento ao educando através de programas suplementares de educação*, a vedação da exigência de atestado médico dos alunos que adotam o estilo de vida baseado no vegetarianismo e/ou veganismo.

Em sua justificativa, o autor da proposição, ao discorrer sobre a sua pretensão, assim se manifesta:

"A lei nacional nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação nº 26, de 17 de junho de 2013, dentre outras, seguem as seguintes diretrizes:



- a) *O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;* (grifo do autor)
- b) *A universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica.* (grifo do autor).

É preciso deixar bem claro, que a pretensão do autor é única e exclusivamente a de vedar a exigência de atestado médico dos alunos que adotam o estilo de vida baseado no vegetarianismo e/ou veganismo, posto que, o Projeto de Lei não faz qualquer menção ou pretensão de que as escolas da rede pública ficam proibidas de oferecer produtos alimentares de qualquer outra natureza.

II - VOTO

No âmbito desta Comissão, em consonância com a alínea "g" do inciso VI do art. 78 do RIALESC, cabe analisar o mérito da matéria e o exame do interesse público, o que vislumbro presente nesta Proposição.

Examinados os autos do Projeto de Lei em análise, no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0218.6/2021**, com base no art. 144, III, c/c os artigos 146, I, 149, parágrafo único, e 209, III, todos do RIALESC, devendo seguir seus tramites legais e regimentais.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR